



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 06/2014

O Município de Quatro Irmãos - RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço para contratação de serviços de assessoria fiscal e tributária e que, no dia **04 de setembro de 2014, às 15 horas**, junto a sua sede administrativa, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

### Objeto:

O presente certame tem por objeto a contratação de serviços especializados, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Contratação de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de assessoria fiscal e tributária, com vistas à adequação da alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho do Município de acordo com a classificação de risco, e recuperação de eventual crédito tributário em face da cobrança a maior, por órgão do Governo Federal- INSS, do RAT, nos termos deste edital.

Obs. 1: Os serviços objeto deste certame envolvem a prestação de serviços técnicos especializados, por empresa constituída na forma de sociedade de advogados, de assessoria fiscal e tributária, para a adequação da alíquota do RAT do Município, e bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelos respectivos Municípios em face da errônea aplicação da alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município, e interposição de Ação Judicial buscando sentença que ratifique a nova alíquota, bem como reconheça o passivo a favor do Município.

Obs. 2: O licitante vencedor primeiro deverá prestar os serviços com vistas a adequação da alíquota e após para a recuperação dos eventuais créditos;

Obs. 3: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco), não e nunca sobre os valores futuros decorrentes da adequação do enquadramento;

Obs. 4: O licitante vencedor deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município à disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Obs. 5: Concluída a adequação da alíquota e obtenção dos valores a serem recuperados, o licitante vencedor deverá ajuizar a competente ação judicial com vista a obter uma decisão judicial neste sentido, quanto a correta adequação de alíquota e dos valores a serem repetidos.

Obs. 6: O licitante vencedor ficará responsável por efetuar a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

### MARIANO MORO – RS

Obs. 7: Os serviços serão prestados na sede dos Municípios, na sede do licitante vencedor, na sede da Receita Federal, do Poder Judiciário ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

#### **Das Condições de Pagamento**

O Município pagará ao licitante vencedor um valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao percentual da proposta vencedora incidente apenas sobre o valor efetivamente recuperado pelo Município em face de pagamentos efetuados no passado decorrente de enquadramento equivocado dado pelo Governo Federal ao Município, não e nunca sobre eventuais créditos os valores que o Município terá em face da adequação da alíquota.

O pagamento dos serviços, em percentual do valor recuperado do tributo pago a maior, será efetuado em duas parcelas, uma de valor equivalente a 1 % do valor a ser recuperado imediatamente após o ajuizamento da ação judicial e o valor correspondente ao saldo do percentual da proposta vencedora quando do trânsito em julgado da ação judicial, mediante apresentação da nota fiscal.

#### **Da Habilitação**

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto à Sede Administrativa do Município até o dia 01 de setembro de 2014, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

##### I-Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários.
- b) Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- c) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

##### II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT.

##### III- Qualificação Técnica:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter executado, satisfatoriamente, objeto compatível e pertinente com o objeto deste certame.
- b) Declaração, emitida pelo licitante, de que possui capacidade, experiência e qualificação técnica e de pessoal para a execução dos serviços objeto deste certame.

#### IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n.º 505/2014  
Tomada de Preço n.º 6/2014  
Envelope n.º 01- Habilitação  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Mariano Moro  
Edital n 505/2014  
Tomada de Preço n.º 6/2014  
Envelope n.º02 – Proposta  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

#### **O envelope n.º 01 deverá conter:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- a) Certidão de registro cadastral relativo a presente licitação fornecido pelo Município de Quatro Irmãos, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

### **O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) Proposta financeira, devidamente assinada, apresentada nos moldes do modelo disponibilizado pelo Município, indicando o percentual único dos honorários sobre o valor a ser recuperado, em caso de sucesso na recuperação, com até duas casas decimais após a vírgula;
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor percentual de honorários sobre o eventual valor a ser recuperado.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PERCENTUAL de honorários.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, o Município convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

## Das Disposições Gerais

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Os serviços objeto deste certame envolvem a assessoria fiscal e tributária para a adequação da alíquota do RAT do Município e bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelo Município em face da errônea aplicação da alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município, com o ajuizamento da ação judicial respectiva.

Tão logo firmado o contrato o licitante vencedor deverá prestar os serviços primeiro com vistas a adequação da alíquota e após para a recuperação dos eventuais créditos.

Embora o objeto contemple dois tipos de serviços (adequação da alíquota levantamento e recuperação de créditos), o pagamento é do tipo contrato de risco (de sucesso) em relação ao valor a ser recuperado, de modo que os serviços serão pagos na forma de um percentual do valor que eventualmente o município venha a recuperar daquele pago a maior do tributo ao Governo Federal. Caso realizados os serviços de adequação da alíquota e não tenham valores a recuperar o Município não pagará qualquer valor ao licitante vencedor.

O licitante vencedor deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado e de fácil verificação, um relatório dos trabalhos realizados dando conta de como se deu, se encontrou a alíquota de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município, à disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes até o trânsito em julgado da decisão judicial.

O licitante vencedor ficará responsável por efetuar a defesa (administrativa e judicial) do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas à defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede do licitante vencedor, na sede da Receita Federal, na sede do Poder Judiciário ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, na forma de sociedade de advogados, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Às empresas que se enquadram na Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão apresentar a documentação comprobatória.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital. Serão desclassificadas propostas cujo percentual ofertado for superior a 20 %.

## Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

## Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039050000	04	0401	6	1	299

## Das Disposições Finais

É assegurado ao Município o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Sede Administrativa do Município, ou pelo Telefone (54) 3524 1188, no horário de expediente, ou pelo site [www.pmmarianomoro.com.br](http://www.pmmarianomoro.com.br)

Mariano Moro, 13 de agosto de 2014

---

ADELAR BATTISTI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS**

**ANEXO I**

**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**  
**DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**Contratante:** Município de Mariano Moro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 201, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratada:**

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de assessoria fiscal e tributária, com vistas a adequação da alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho do Município de acordo com a classificação de risco, e recuperação de eventual crédito tributário em face da cobrança a maior, por órgão do Governo Federal- INSS, do RAT, nos termos deste contrato.

**Obs. 1:** Os serviços objeto deste contrato envolvem a prestação de serviços técnico especializados, por empresa constituída na forma de sociedade de advogados, de assessoria fiscal e tributária, para a adequação da alíquota do RAT do Municípios, e bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelo Município em face da errônea aplicação da alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município;

**Obs. 2:** A contratada primeiro deverá prestar os serviços com vistas a adequação da alíquota e após para a recuperação dos eventuais créditos;

**Obs. 3:** O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco), não e nunca sobre os valores futuros decorrentes da adequação do enquadramento;

**Obs. 4:** A contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município respectivo a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

**Obs. 5:** Concluída a adequação da alíquota e obtenção dos valores a serem recuperados a contratada deverá ajuizar a competente ação judicial com vista a obter uma decisão judicial neste sentido, quanto a correta adequação de alíquota e dos valores a serem repetidos;

**Obs. 6:** A contratada ficará responsável por efetuar a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional aos Municípios;

**Obs. 7:** Os serviços serão prestados na sede dos Municípios, na sede da contratada, na sede da Receita Federal, do Poder Judiciário ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas clausulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a execução dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de \_\_\_% (\_\_\_) sobre o valor a ser recuperado do Governo Federal em face da inadequação da alíquota de cobrança do RAT.

**Parágrafo Primeiro:** O Município pagará ao contratado um valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao percentual da proposta vencedora incidente apenas sobre o valor efetivamente recuperado pelo Município em face de pagamentos efetuados no passado decorrente de enquadramento equivocado dado pelo Governo Federal ao Município, não e nunca sobre eventuais créditos os valores que o Município terá em face da adequação da alíquota.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos serviços, em percentual do valor recuperado do tributo pago a maior, será efetuado em duas parcelas, uma de valor equivalente a 1%(um por cento) do valor a ser recuperado imediatamente após o ajuizamento da ação judicial e o valor correspondente ao saldo, num percentual de \_\_\_%, quando do trânsito em julgado da ação judicial, mediante apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** O Embora o objeto contemple dois tipos de serviços (adequação da alíquota e recuperação de créditos), o pagamento é do tipo contrato de risco(de sucesso) em relação ao valor a ser recuperado, de modo que os serviços serão pagos na forma de um percentual do valor que eventualmente o município venha a recuperar daquele pago a maior do tributo ao Governo Federal, percentual indicado no caput desta cláusula. Caso realizado os serviços de adequação da alíquota e não tenha valores a recuperar o Município não pagará qualquer valor à contratada.

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe qualificada, habilitada e com experiência na área, sendo que os serviços deverão ter início num prazo máximo de cinco dias contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste certame envolvem a assessoria e consultoria fiscal e tributária, para a adequação da alíquota do RAT do Município e bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelos Municípios respectivos em face da errônea aplicação da alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município.

**Parágrafo Segundo:** No prazo indicado nesta cláusula a contratada deverá dar início aos serviços, iniciando pela adequação da alíquota e após a recuperação dos eventuais créditos.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado e de fácil verificação, um relatório dos trabalhos realizados dando conta de como se deu, se encontrou a alíquota de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes.

**Parágrafo Quarto:** Concluída a adequação da alíquota e obtenção dos valores a serem recuperados a contratada deverá ajuizar a competente ação judicial com vista a obter uma decisão judicial neste sentido, quanto a correta adequação de alíquota e dos valores a serem repetidos;

**Parágrafo Quarto:** A contratada ficará responsável por efetuar a defesa (administrativa e judicial) do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

**Cláusula Quinta:** Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

**Cláusula Sétima:** Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede da contratada, na sede da Receita Federal, do Poder Judiciário ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

**Parágrafo Único:** As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a sede do Município são de responsabilidade exclusiva da mesma, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Nona:** Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o Município;
- b)- por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
  - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.

d)- imotivadamente, a qualquer tempo e por qualquer das partes, por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Décima:** O Município, por intermédio da Secretaria da Fazenda efetuará a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Primeira:** O presente certame rege-se em todos os seus termos pela lei das licitações, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim – RS.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Presidente  
Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014  
Modelo de Proposta de Preços**

Ao  
Município de \_\_\_\_\_ Comissão Permanente de Licitação

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Percentual - %</b>
I	Contratação de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de assessoria fiscal e tributária, com vistas a adequação da alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho do Município de acordo com a classificação de risco, e recuperação de eventual crédito tributário em face da cobrança a maior, por órgão do Governo Federal- INSS, do RAT, nos termos deste edital.	

Dados do Licitante:

OBSERVAÇÕES:

Assinatura/Carimbo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS**

**EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 06/2014**

O Município de Mariano Moro, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço para contratação de serviços de assessoria fiscal e tributária e que, no dia 04 de setembro de 2014, às 15 horas, junto ao setor de licitações, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Mariano Moro, localizada na Rua Miguel Detoni, 201, Mariano Moro/RS ou pelo telefone 54-35241188 em horário de expediente ou ainda pelo site [www.pmmarianomoro.com.br](http://www.pmmarianomoro.com.br)

Mariano Moro/RS, 13 de agosto de 2014.

Adelar Battisti  
Prefeito Municipal.